CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES

AS CONDIÇÕES DO ALVARÁ DE HABITE-SE NA LEGISLAÇÃO DA CIDADE DE SALVADOR

Vitor Souza do Nascimento
Analista Legislativo Municipal
Área de Qualificação: Comissões / Sub-Área: Planejamento Urbano e Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 27
SERVIDOR
6029
MAT.

ESTUDO TÉCNICO
SETEMBRO, 2015

ESTUDO TÉCNICO: As condições de reparo ao dano causado em vias Públicas.

Objetivo do documento: O estudo solicitado visa subsidiar o projeto de Lei 764/2013 de iniciativa do edil Euvaldo Jorge sobre a recuperação de danos causados em vias públicas cujo reparo tenha sido realizado fora dos padrões de qualidade e de matérias originalmente aplicados no local por Empresas Públicas, Concessionárias de Serviço Público, empresas privadas ou pessoas físicas e, dá outras providências.

AS CONDIÇÕES DE REPARO AO DANO CAUSADO EM VIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE SALVADOR

Compete à Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente a apreciação de todas as proposições relacionadas a projetos relativos a obras municipais em Salvador, observado o disposto no Art. 61 da Resolução 910/91 – Regimento Interno.

O planejamento urbano é um instrumento de política pública que está previsto em diversos momentos na Lei Orgânica do Município. Principalmente no "Capítulo II - Da Competência municipal". Sendo assim, está contemplado em seu artigo 7°:

> Art. 7º Ao Município do Salvador compete:
> I - dispor sobre assuntos de **interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber**;
> II - elaborar o orçamento, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em **planejamento adequado**, observando a divisão do Município em regiões administrativas na forma da lei; (SALVADOR, 2006). GRIFO PRÓPRIO.

O presente Projeto de Lei (PL) trata-se de uma PREVENÇÃO A PREJUÍZOS AO ERÁRIO sobre o impacto da recuperação de danos causados em vias públicas cujo reparo tenha sido realizado fora dos padrões de qualidade e de matérias originalmente aplicados no local por Empresas Públicas, Concessionárias de Serviço Público, empresas privadas ou pessoas físicas e, dá outras providências. Sendo este um processo prévio, anterior a entrega da obra.

A título de organização a supracitada Lei n°8.140/2011 do Relatório do Setor de Análise e Pesquisa (página 05) menciona a adequação de todo o pavimento do passeio adjacente ao terreno edificado. Observa-se que o legislador por ora, já tinha como preocupação tal prevenção, a obrigação do empreendedor de reparar o prejuízo e estabelecer a ordem, em consonância com o que dispõe o artigo 927 *caput* do novo Código Civil de 2002.

Neste diapasão, considera-se recuperação de vias públicas de ato ilícito toda a manifestação de vontade contrária à ordem jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 28
SERVIDOR 6029
MAT.

REFERÊNCIAS:

Brasil. **Constituição da Republica Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988.

SALVADOR. **Lei Orgânica do Município de Salvador.** Edição consolidada até a Emenda nº21. Salvador – maio/2006.

SALVADOR. **Regimento Interno**. Resolução nº 910/91. Edição consolidada até a Res. 1.651 Salvador – maio/2006.

SALVADOR. **Lei nº 8.140/ 2011**. Diário Oficial do Município, ano XXIV – Nº 5.488, de 8 de Novembro de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 29
SERVIDOR
6029
MAT.